



## ATO DA MESA nº 1/2020

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.**

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

---

de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santos, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam o Legislativo santista.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Santos.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Santos senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, inclusive, durante as sessões ordinárias.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Santos e a quem tenha reunião agendada com Vereador.

§2º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar a Ouvidoria, Escola do Legislativo, Museu do bombeiro e visitação institucional da Câmara, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Santos e externamente de eventos coletivos relacionados às atividades legislativas e das comissões, salvo às sessões ordinárias.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Santos.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19,





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

---

constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização a servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em países onde houve transmissão local do COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 7 (sete) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Diretoria de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os parlamentares, servidores e colaboradores não poderão se ausentar do Município ou local de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal de Santos.

§ 4º O prazo de que trata este artigo será de até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso, caso o parlamentar, servidor ou colaborador apresente sintomas associados ao COVID-19.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º Considerar-se-á justificadas as ausências dos Vereadores às reuniões de Comissões e às sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santos, em qualquer das seguintes condições:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - acometidos de doença constante no Anexo único da Portaria nº XX, de XX de março de 2020;

IV - submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

---

provoque diminuição da imunidade.

Parágrafo único. Os Vereadores que se encontrem nas situações elencadas nos itens II, III e IV deverão comunicar a Mesa Diretora, para fins de registro.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor em 16 de março de 2020.

Santos, 16 de março de 2020.

**RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS**  
Presidente

**GEONÍSIO PEREIRA AGUIAR**  
1º Secretário

**JOSÉ TEIXEIRA FILHO**  
2º Secretário

